

A Confederação Brasileira de Atletismo-CBA no uso das atribuições estatutárias que conferem a seu Presidente infra-assinado, as alíneas “A” do Artigo 41 e “F” do Artigo 87 do Estatuto Social e de acordo com as normas legais vigentes, através deste ato oficial leva ao conhecimento das federações filiadas e da comunidade do atletismo brasileiro, mediante publicação simultânea no sítio eletrônico da CBA, o que segue:

## I. Pagamento de Taxas de Arbitragem em Eventos da CBA

Comunica-se que a partir de 2018, todo e qualquer árbitro registrado na CBA deverá observar as condições abaixo, para receber as taxas correspondentes por sua atuação em eventos da Confederação:

- a) O depósito somente será realizado em conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta corrente (operação 001) ou conta poupança (operação 013) e, obrigatoriamente, do próprio beneficiário (pessoa física). ATENÇÃO – Informamos que não existe outra hipótese;
- b) Todas as taxas serão pagas de forma individual a cada árbitro, somente por meio de depósito em Conta Corrente ou Conta Poupança, sendo necessária a utilização do Recolhimento de Profissional Autônomo (RPA), para comprovação de pagamento;
- c) Todas as taxas serão pagas aos árbitros, individualmente, através de Folha de Pagamento Especial, mediante depósito em Conta Corrente ou Conta Poupança deduzida a Contribuição Previdenciária de Autônomo-INSS de 11% (onze por cento) e, quando atingir a faixa dedutível, o percentual correspondente ao desconto do Imposto de Renda;

A obrigatoriedade acima se faz necessária, em função de ter havido inúmeros problemas com o pagamento de árbitros, principalmente para aqueles que não possuem conta na Caixa Econômica Federal. Muitos pagamentos são devolvidos, pelo banco do favorecido, por divergência de dados bancários.

Ao enviar alguma transferência para outro banco (TED ou DOC), é necessário que todas as informações do árbitro favorecido (**CPF do favorecido, bem como, dados bancários do favorecido – banco, agência, conta e o tipo de conta**), estejam corretas. Havendo divergência nos dados imputados, o banco do favorecido devolve o valor sem identificar o dado divergente que acarreta, por conseguinte, atraso no pagamento devido ao árbitro e nas prestações de contas da CBA.

O Departamento Financeiro da CBA, através dos dados bancários da Caixa Econômica Federal, poderá antecipar se algum dado está divergente antes de efetuar qualquer depósito.

Pelo exposto, solicita-se às filiadas (federações) que enviem para o e-mail [willian.st@cbat.org.br](mailto:willian.st@cbat.org.br), a fotocópia do cartão bancário da CAIXA de seus árbitros que costumemente atuam ou atuarão em competições da CBA em 2018.

Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias antes de cada evento, para atualização de dados bancários no cadastro da CBA e processamento dos respectivos pagamentos.

  
JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES  
PRESIDENTE